LEI Nº 581/GP/97 De, 24 de Fevereiro de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 01(UM) ANO,PROFESSORES DE 40(QUARENTA)HORAS E 20(VINTE) HORAS E PROFESSORES NÍVEL II OU III COM 40(QUARENTA) HORAS;

A PRFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01(um) ano, 05(cinco) Professores nível III 20 (vinte) horas; 03 (três) Professores nível II 40(quarenta) horas, para prestarem serviços nas escolas da zona rural e Centro Educacional Professor Raimundo Paulo Freire-SESI.

Art. 2º - Todos os encargos sociais correspondente à referida contratação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno à pagar e proceder os recolhimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 24 de Fevereiro de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL